

Lei nº 022/73
 Decretos do Executivo

Simula: - Autoriza o poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e renovação de esgotos sanitários municipais e das outras providências

O Prefeito Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona a seguinte

= Lei =

Artigo 1º - Fica o Poder EXECUTIVO, autorizado a conceder com exclusividade, e pelo prazo de 30 (trinta) anos mediante Termo de contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR -, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684 de 23.01.63 a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e renovação de esgotos sanitários na cidade de IBITI.

§ 1º - A concessionária poderá executar os estudos projetos respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetos da concessão.

§ 2º - Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o em-cargo do funcionamento de peças artísticas práticas e sistemas excelentes, respondendo o município por bens e direitos porven-

tura reclamados por terceiros.

Artigo 2º - Fica, igualmente o poder EXECUTIVO autorizado a transferir à concessionária todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária no valor apurado através de avaliação na forma do DL 2627 de 26-9-40.

Artigo 3º - A Companhia de Saneamento do Paraná S/A NEPAR, fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, e incisos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal.

§ Único: - Fica assegurado à concessionária o direito de pagar o funcionamento de água aos usuários em débito.

Artigo 4º - As leis orçamentárias do município para os exercícios urbanos, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado nesta lei, que será fixado, no mínimo, em 25% (vinte e cinco por cento) para cada sistema respeitando o limite da viabilidade de cada investimento.

§ 1º - para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder executivo autorizado a outorgar a concessão nãria, procuração irrevogável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do I.C.M. e F.P.M. no montante correspondente as parcelas da contrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º - Os poderes conferidos no parágrafo primeiro, somente poderão ser usados pela concessionária na hipótese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere esta lei, as parcelas de contrapartida municipal.

Artigo 5º - A concessionária responsabiliza-se a negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de financiamento necessário à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta e remoção de esgotos sanitários não podendo a ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao poder executivo.

§ Único - As obras e serviços do sistema de esgotos sanitários, deverão iniciar-se 30 (trinta) dias contados da data de aprovação dos financiamentos pelos órgãos competentes que para tal fim a concessionária vier obter.

Artigo 6º - O Poder Executivo declarará de utilidade


pública os bens imóveis que se tornem necessá-
rios à implantação ou ampliação dos sistemas
de águas e esgotos, de acordo com os projetos
aprovados pelas entidades competentes.

Artigo 7º - No perímetro urbano, os loteamentos comun-
te serão autorizados pelo poder Executivo
desde que incluam redes de água e de
esgotos cujos projetos tenham sido prena-
mente aprovado pela SANEPAR.

Artigo 8º - A concessionária gozará de total isenção
dos impostos municipais, relativamente a seus
bens e serviços.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, ficando revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiti, Estado do
Paraná, aos 31 de outubro de 1973.


José da Silva Faria
Prefeito Municipal.